



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO N° 140/2017

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. N° **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **ANA MARIA LIMA** piauiense, solteira, profissional autônomo da Psicologia, CRP 21/02225 , RG:2.872.394, CPF:027.544.493-70 , residente e domiciliada na Rua: Castro Alves, nº 395, Bairro: Centro, em Água Branca - Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal, art.25. II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei orgânica do Município de Água Branca-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados na área de Psicologia (CRAS), em geral e indistintamente, aos habitantes do Município de Água Branca -Piauí, quer na zona urbana, quer na zona rural, de acordo com as necessidades uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadrados dentro de suas atribuições, nas formas legais e constitucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA- A jornada de trabalho será de 32 horas semanais, o não cumprimento dos horários de trabalhos adequados com o funcionamento do CRAS, incidirá em rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA- Em remuneração desses serviços, o Contratado receberá do Contratante o valor de R\$ 1.700,00(UM MIL E SETECENTOS REAIS), mensalmente, a título de pró-labore profissional autônoma da Assistência Social pela verba e dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social, obedecendo às alterações oficiais.

CLÁUSULA QUINTA- O presente contrato tem o prazo de 11(onze) meses, ou seja, do dia 09 de Fevereiro de 2017 a 30 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA- Rescindindo o presente contrato antes de seu término sem motivo justo, ou por vontade de uma das partes, a parte responsável pela rescisão, pagará multa no valor equivalente a 12% (doze por cento) do valor mensal do contrato, e, ainda, seguir-se-á o que estabelece o art. 480 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleita o foro da Comarca do Contratante para dirimir dúvidas que vophilham a surgir no cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O não cumprimento das cláusulas anteriores, fará com que o contratante a não cumprir com suas obrigações perante a contratada, ou vice-verso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E , para firmeza e como prova de assim haverem contratados, fizeram este instrumento particular, imprimido em 03(três) vias, de igual teor e assinadas pela parte contratante e contratada e pelas testemunhas abaixo attoladas.

Água Branca- PI, 09 de Fevereiro de 2017.

Jonas Moura de Araújo
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE-

Ana Maria Lima
Psicóloga/Contratada

TESTEMUNHAS:

01

02

Data supra